



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 068, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Alterado pelos decretos 099/20, 223/20, 033/21

“Autoriza a contratação temporária de profissionais na área da Saúde, durante as ações preventivas e de combate ao COVID-19”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 24 do Decreto nº 046/2020;

CONSIDERANDO a situação mundial que estamos enfrentando em razão da calamidade pública causada pela pandemia da doença do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a estrutura atual do Serviço Municipal de Saúde não comporta o tratamento da quantidade prevista de casos de acordo com a perspectiva de pacientes que poderão contrair a doença COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde criou **estruturas provisórias** contendo cadeiras para hidratação, leitos intermediários, leitos intensivos e leitos clínicos exclusivos para tratamento da doença, distribuídos no 2º andar do Hospital Municipal, na Unidade de Atendimento Médico e Odontológico “Prefeito David Moro Filho”, e duas tendas, sendo uma no pátio do Hospital Municipal e outra no Centro de Atendimento Integral à Saúde-CAIS “Irmã Angélica”;

CONSIDERANDO que conforme a evolução da doença em nosso Município e forem sendo ocupados os leitos criados, a quantidade atual de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde não é o suficiente para atendimento de toda demanda;

CONSIDERANDO os levantamentos realizados pelo Comitê de Crise de Síndrome Gripal faz-se necessária a contratação temporária e emergencial de mais de duzentos profissionais para prestação de serviços junto aos locais criados, cuja excepcionalidade contratual de caráter temporário se enquadra nos moldes da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989, do art. 2º, incisos I e IV;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica autorizada a contratação, temporária e emergencialmente, de profissionais na área da Saúde para o funcionamento dos seguintes equipamentos provisórios criados para o combate ao COVID-19:

Cria 2 (duas) vagas temporárias de Técnico de Farmácia e aumentar 2 (duas) vagas temporárias de Porteiros.(Decreto 223-20)

Cria 01 (uma) vaga temporária de Médico Sanitarista. (Decreto 033-21)

1ª Etapa		
Pronto Socorro COVID-19 David Moro		
Setor/ Serviços	Quantidade	Valor bruto para 200 horas
Limpeza	5	R\$2.000,00
Hotelaria	2	R\$2.000,00
Lavanderia	2	R\$2.000,00
Recepção e RH	6	R\$2.000,00
Almoxarifado	1	R\$2.000,00
Portaria	5	R\$2.000,00
Técnicos de Enfermagem	20	R\$2.800,00
Enfermeiros	7	R\$4.200,00

2ª Etapa – Parte 1		
Abertura de leitos exclusivos no 2º andar do HMI		
Setor/ Serviços	Quantidade	Valor bruto para 200 horas
Limpeza	4	R\$2.000,00
Hotelaria	4	R\$2.000,00
Lavanderia	10	R\$2.000,00
Almoxarifado	2	R\$2.000,00
Cozinha	8	R\$2.000,00
Técnicos de Enfermagem	28	R\$2.800,00
Fisioterapeutas	03	R\$3.600,00
Enfermeiros	6	R\$4.200,00

2ª Etapa – Parte 2		
Abertura de leitos intensivos no 2º andar do HMI		
Setor/ Serviços	Quantidade	Valor bruto para 200 horas
Limpeza	4	R\$2.000,00
Hotelaria	2	R\$2.000,00
Cozinha	2	R\$2.000,00
Técnicos de Enfermagem	24	R\$2.800,00
Enfermeiros	8	R\$4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Etapa		
Abertura de leitos intermediários na tenda do pátio do HMI		
Setor/ Serviços	Quantidade	Valor bruto para 200 horas
Limpeza	3	R\$2.000,00
Hotelaria	2	R\$2.000,00
Almoxarifado	1	R\$2.000,00
Técnicos de Enfermagem	16	R\$2.800,00
Enfermeiros	5	R\$4.200,00

4ª Etapa		
Abertura de leitos intermediários na tenda do CAIS		
Setor/ Serviços	Quantidade	Valor bruto para 200 horas
Limpeza	2	R\$2.000,00
Técnicos de Enfermagem	16	R\$2.800,00
Enfermeiros	5	R\$4.200,00

Cargo	Quantidade	Valor por hora
Médico para Atendimento de Pronto Socorro	7	R\$70,21 + produtividade
Médico Infectologista		

Art. 2º Devido à urgência, os profissionais serão selecionados através de análise de currículos/dados e entrevistas, por 30 (trinta) dias cujo pagamento será feito por RPA.

Art. 3º Persistindo a necessidade de contratações os funcionários serão remanejados para folha de pagamento, em quadro à parte, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 4º As contratações serão por prazo de 90 dias, renovável por período global não superior a doze meses, mas sempre enquanto estiverem funcionando os equipamentos e houver a necessidade dos serviços para os quais foram feitas as contratações, respeitado o limite máximo previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.062 de 23 de janeiro de 1989 com alterações posteriores.

Art. 5º Na remuneração bruta prevista no artigo primeiro deste Decreto, com exceção dos médicos, já estão inclusas todas as vantagens trabalhistas vinculadas às funções, como salário base, adicional de insalubridade, auxílio alimentação, adicional noturno e auxílio transporte, porém nos holerites constará a discriminação de cada verba devida na forma da legislação obreira.

§ 1º - Decorridos os 30 (trinta) primeiros dias da contratação, os valores brutos das remunerações constantes do artigo 1º do presente Decreto serão discriminados nos holerites da seguinte forma:



I - Salário base da função com a mesma remuneração do salário base dos cargos efetivos:

A) Auxiliar de Serviços Gerais R\$1.185,21

B) Técnico de Enfermagem R\$1.662,05

C) Enfermeiro R\$2.652,91

D) Fisioterapeuta R\$2.652,91

E) Médico R\$3.801,29

II - adicional de insalubridade de grau máximo, com percentual de 40% para aqueles que estiverem lotados nos setores de pacientes em isolamento ou insalubridade de grau médio, com percentual de 20% para aqueles que estiverem lotados nos demais setores;

III - adicional noturno para aqueles que cumprirem plantão presencial no período compreendido das 22 às 05 horas;

IV – auxílio alimentação no valor de R\$ 362,53 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos);

V – auxílio transporte, no valor que exceder a 3% do valor da remuneração do trabalhador, nos moldes do Decreto Municipal nº 83/2006 ou uma média do valor nos casos de transporte coletivo suspenso ou com horários reduzidos incompatíveis.

VI - Aos médicos, serão acrescidos os valores da produtividade e demais verbas vinculadas às horas efetivamente trabalhadas de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 2º - Os contratos serão celebrados para cumprimento de jornada mensal de 200 (duzentas) horas para aqueles que trabalharem em horário de expediente de segunda a sexta-feira e de 180 (cento e oitenta) horas para aqueles que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, fazendo jus a mesma quantidade de folgas definidas pelo Decreto Municipal nº 41/2004, alterado pelo Decreto nº 54/2017, qual seja: regime de escala 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com 03 (três) folgas mensais, ou de 06 (seis) horas diárias com 06 folgas mensais.” (incluído pelo decreto 099-20)

Art. 6º O número de contratações necessárias, previstas nas tabelas do artigo 1º, poderão sofrer redução em caso de remanejamento de servidores de outras secretarias municipais para as funções operacionais da área da saúde para o combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores municipais remanejados para as funções operacionais da área da saúde farão jus à diferença salarial entre o total de sua remuneração com todas as vantagens somadas e a remuneração prevista na tabela do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária e com os repasses recebidos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS